

PROJETO DE LEI

: 01-0730/1998 DE 1998

24-39,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0730/1998 DE 19/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

(POB)

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A prestação DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CIDADE DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:16:40

00000016443-78



ARQUIVADO EM

22.01.2001

Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Subseção

7/4/99



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

01 - PL
01-0730/1998

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
19 NOV 1998
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
POL. JUR. METROP. A.
TRANSP. E ATIV. ECON.
F. LACERDA OLIVEIRA
PR. C. NFE

Dispõe sobre a prestação dos serviços de estacionamento de veículos automotores, por empresas especializadas na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º- Será admitida a instalação a título precário, de serviços de estacionamentos de veículos em terrenos desocupados, ainda que nesses locais exista Alvará de Execução de obras.

Art 2º- Os empreendimentos comerciais, empresariais, de caráter misto, os imóveis de natureza institucional, os estabelecimentos de crédito, as escolas, os hospitais, os condomínios e afins, poderão locar suas áreas de estacionamento a empresas especializadas registradas na Prefeitura do Município de São Paulo desde que essa locação seja aprovada pelo órgão competente, observando o disposto no presente Projeto.

§1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão comprovar junto a Administração Regional no ato de obter a licença de funcionamento o habite-se e o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel que se pretende locar.

SEÇÃO DE REVISÃO

Cezira-PROLEstacionamentos

★ 19 NOV 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JUNTADO(S) rubri-
cado(s) sob n.º 225
n.º 6

ADELINA CICONI
Reg. 100.466
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	02	de proc.
n.º	730	de 1998

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

§2º No caso de condomínios , será garantido aos condôminos o número de vagas previsto em convenção e constante do projeto aprovado por Sehab , ficando franqueado ao operador locatário criar tarifas diferenciadas para conveniados .

Art 3º- As áreas de estacionamento de veículos, deverão dispor de , pelo menos 1 (uma) vaga em cada 100 , destinada a deficiente físicos, localizada em local de fácil circulação.

Art 4 º- Os estabelecimentos a que se refere este Projeto deverão possuir guarita e sistema que garanta a segurança dos usuários, bem como estar providos de instalação de um conjunto sanitário.

Art 5 º- É obrigatória a fixação de tabela de preços em local visível, assim como das normas e diretrizes relativas a circulação de veículos exigidos pelo Poder Público Municipal e aquelas consentes a licença e alvarás de funcionamento.

Art 6º- Compete a Secretaria das Administrações Regionais mediante a solicitação do interessado a expedição de autorização para instalação e funcionamento dos serviços de estacionamento nos locais a que se refere este projeto.

Parágrafo Único- Os estacionamentos em terrenos a título precário terão autorização de funcionamento por 2 (dois) anos renovável por igual períodos, neste caso se ouvirá a Secretaria das Administrações Regionais, exceto o disposto no artigo 14.

Art 7º- Os estacionamentos a que se refere este projeto deverão possuir apólice de seguro contra roubo , furto e danos em termos de legislação Municipal,.

Art 8º- Nos terrenos onde funcionam estacionamentos, a título precário não poderão ser construídos pavimentos, exceto guarita, sanitários e abrigo de autos, com a aprovação das Secretaria das Administrações Regionais., após vistoria da respectiva da Administração Regional.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	03	de proc.
n.º	730	de 1998
<i>AD</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art 9º- Os estabelecimentos devem prover o local de sinalização de alerta no acesso, sentido de direção e atender as regras de segurança de manobras, e aquelas emanadas pelo Corpo de bombeiros

Art 10- Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem a licença de funcionamento expedida pela Prefeitura, através da Secretaria das Administrações Regionais.

§1º O requerimento de licença inicial deverá ser feito no prazo de até 30 dias após a obtenção da inscrição no CCM. junto à Administração Regional competente, que poderá conceder licença provisória até o trâmite do processo definitivo.

§2º A expedição de licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do interessado, à legislação em vigor em especial aquelas referentes à segurança, higiene, e proteção às crianças, adolescentes, idosos ou portadores de deficiência.

Art 11- A licença de funcionamento deverá obrigatoriamente ser renovada:

I- Quando ocorrer alterações referentes ao C.C.M. (Cadastro dos Contribuintes Mobiliários) da razão social ou da propriedade (sócios) do estabelecimento:

II- Quando houver modificação na edificação utilizada;

III- Por exigência de disposição legal.

Art 12- A falta de licença de funcionamento, ou a sua não renovação na forma e para os fins previstos no artigo anterior, inclusive por infração a legislação vigente sujeita a cessação das atividades.

Art 13- A Secretaria das Administrações Regionais poderá, de ofício e mediante despacho devidamente fundamentado, expedir ou renovar a licença de funcionamento quando, em processo de verificação da situação do estabelecimento, ficar demonstrada a conformidade da utilização do imóvel as normas legais em vigor.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	04	de proc.
n.º	730	de 1998

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Art 14- Para os estacionamentos situados em qualquer zona de uso, em que estejam previstas 200(duzentas) vagas , ou, para os localizados em Áreas Especiais de Tráfego- AET, definidas pela Lei nº 10.334/ de 13 de Julho de 1987, estando previstas 80(oitenta) vagas, o responsável deverá solicitar a fixação de diretrizes, pela Secretaria Municipal de Transportes, que fará parte integrante do pedido inicial .

Art 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	730	de 1998

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se proporcionar à Cidade de São Paulo condições precípuas de planejamento urbano, equipando-a com os elementos necessários à criação de circunstâncias para a planificação das vagas de estacionamentos nos pontos de maior contingência de trânsito, além de qualificar os direitos e deveres do consumidor, exigindo-se que São Paulo possa fazer frente a esses serviços e ter maior controle sobre o fluxo de trânsito.

Importantíssimo é o resgate da dívida social e da expansão do setor de serviços, fator gerador de empregos, fonte da receita tributária, e agente colaborador na organização do sistema viário da cidade de São Paulo. A atividade de estacionamento de veículos automotores é de interesse público e como tal deve ter prioridade, de acordo com a conveniência pública.

A legislação deve contemplar os diferentes tipos de instalação da atividade sem perder de vista os objetivos visados, e portanto não deve perder de vista a importância da regulamentação da atividade, pois não apenas tirará grande parte do setor da marginalidade, como também eliminará práticas não convencionais para liberação das licenças de funcionamento. Há também que se coibir a possibilidade de corrupção dos fiscais, que sabemos ser prática comum atualmente e que denigre a integridade moral de nossos munícipes, sejam eles os funcionários municipais ou nossos cidadãos.

Por todos estes motivos ora aqui apontados, peço para este projeto de lei o aval de meus nobres pares.

HANNA GHARIB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº730..... de 19.....98.....24.....11.....98..... (a)Adelina.....

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

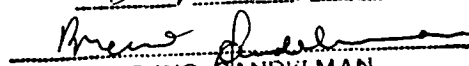
Em 24-11-98

PL.68/94 03/91, 419/95, 875/95.


Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

30/11/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/12/98 às 12:00h.

Ao Nobre Vereador Aracilino Fato
para relatar.

em 01 de _____ Sala da Comissão de Constitui
de _____

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 08 e 08

Em 09 12 98

(a) M



108 1121 98

Folha No 07 do proc.
No 730 do 1998
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1868/1998

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0730/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre a prestação de serviços de estacionamento de veículos automotores e empresas especializadas na cidade de São Paulo.

Segundo a propositura seria permitido a instalação, a título precário, de serviços de estacionamento de veículos em terrenos desocupados, sendo possível aos empreendimentos comerciais, empresariais, de caráter misto, imóveis de natureza institucional, estabelecimentos de créditos, escolas, hospitais, condomínios e afins locar suas áreas de estacionamento para empresas especializadas registradas na Prefeitura do Município de São Paulo.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo e Código de Obras, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VI e VII da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I, XIV e XX da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que amplia as possibilidades quanto ao exercício de atividades econômicas em nosso Município, configurando uma iniciativa importante para os munícipes, especialmente em função da época recessiva em que se encontra o País, razão pela qual as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestam-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as



Câmara Municipal de São Paulo

despesas com sua execução correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 08/12/58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ALAN LOPES

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 09 12 19 98
 pagina 140 coluna 1º
 Conforido: M

Retificação
 Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 10 12 19 98
 pagina 3435 coluna 30
 Conforido: 28

A. A. T. M.
 Em 10 12 19 98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - Nº 11.130
 Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 que juntado nesta data, rubricado sob
 letra n. 09, 09/05/02

SILVIO A. COSTA
 Assist. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador
Hanna Gharib**

Solicitação de providência

Folha n.º	09	de proc.
n.º	PL. 730	de 1998

[Signature]

DEVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

07 - RPS
07-0055/1998

REQUERIMENTO

pedido de providência
[Signature]
08/12/98

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja diminuído para cinco dias o prazo de interstício entre as audiências públicas do Projeto de Lei nº 730/98, de minha autoria.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador

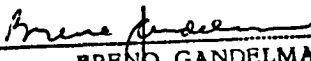
[Signature]

00
08
Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para encaminhamento à Comissão de
Constituição e Justiça.

08.12.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À Comissão de Constituição e Justiça,

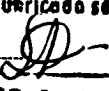
Em atendimento ao despacho supra.

08.12.98


LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico da Dept.o-DT. 7

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/98 às 12h30 hs.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data	por	informação	rubricado sob
folha n.º 10,	09/04/01	a)	

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL. 730

de 19

98

09/01/2001

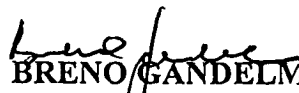
(a)

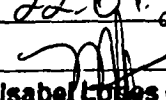
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

١١

1. 1944

(a)